



PROJETO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, PELA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LINHARES.

Art. 1º Fica instituído o programa de critérios de avaliação no atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS pela estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Linhares.

Parágrafo único: Entenda-se como estrutura da Secretaria Municipal de Saúde os seguintes setores da Rede Municipal de Saúde: Atenção Básica; Estratégia Saúde Bucal; Centro de Especialidades Odontológicas – CEO; Central de Regulação – AMA; Unidade Sanitária de Linhares – USL; Clínica de Fisioterapia de Linhares; Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II; Núcleo de Atenção às Políticas de Saúde – NAPS; Casa Rosa – Núcleo de Referência da Mulher; Centro de Controle de Zoonoses; Farmácia Básica e Cidadã; Hospital Geral de Linhares – HGL.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde irá elaborar o formulário de avaliação por meio de notas avaliativas de 0 a 10 pontos, que será disponibilizado ao usuário no término do atendimento realizado em qualquer um dos setores da Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo único: A avaliação será opcional para o usuário do Sistema Único de Saúde, não havendo obrigatoriedade do preenchimento.

Art. 3º A nota avaliativa corresponderá ao atendimento realizado, levando-se em considerações os seguintes procedimentos na promoção da saúde pública: agendamento, acolhimento, consulta médica, vacinação, procedimento cirúrgico, medicamento e exame oferecidos pela rede primária de saúde.

Art. 4º Caberá a cada setor da Rede Municipal de Saúde promover a divulgação dos resultados obtidos por trimestre, por meio de quadro informativo ou outros meios disponíveis pela Secretaria Municipal de Saúde.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

GABINETE VEREADOR – FABRÍCIO LOPES
PROJETO DE LEI: Nº 021/2021

Art. 5º Fica a Prefeitura Municipal de Linhares responsável pela divulgação, por meio de seu domínio eletrônico (<http://linhares.es.gov.br/>), do resultado individual e coletivo da nota média atribuída pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, obtidos pelos setores que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Plenário Joaquim Calmon, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.


FABRÍCIO LOPES DA SILVA
VEREADOR - MDB



JUSTIFICATIVA

A presente proposição de Projeto de Lei tem como finalidade obter informações avaliativas na visão do usuário que submete aos serviços públicos voltados para a saúde.

Infelizmente, temos diversos relatos de falhas nos processos internos da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, relativas às diretrizes de atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde, tais quais: agendamentos, acolhimento, consultas médicas, vacinação, procedimentos cirúrgicos, medicamentos e exames oferecidos pela rede primária de saúde.

Deparamo-nos diariamente com o clamor popular por melhorias na prestação dos serviços oferecidos pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal. Um exemplo é a morosidade para a realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos.

Há casos confirmados que a espera ultrapassa a linha do tempo de anos e, em alguns casos, quando o serviço é disponibilizado, o paciente já veio a óbito.

Plenário Joaquim Calmon, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.


FABRÍCIO LOPES DA SILVA
VEREADOR - MDB